

Artigo 3.º — Os §§ 2.º, 3.º e 4.º, do artigo 3.º, do Decreto n.º 14.807, de 4 de março de 1980, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 3.º — ...

2.º — O Conselho de Orientação do Fundo FESB elaborará o regulamento das subcontas PROCOP I e PROCOP II, que será aprovado por decreto para atender, no que couber, às peculiaridades do Programa a que se refere o art. 1.º do Decreto n.º 14.806, de 4 de março de 1980, alterado pelo Decreto n.º 21.880, de 11 de janeiro de 1984.

3.º — A CETESB, na qualidade de órgão técnico das subcontas, fornecerá o suporte técnico ao Conselho de Orientação, na análise, acompanhamento e fiscalização dos projetos assistidos ou financiados com recursos das subcontas PROCOP I e PROCOP II.

4.º — Os recursos das subcontas PROCOP I e PROCOP II não serão aplicados em serviços públicos de saneamento ambiental à água, esgotos, resíduos sólidos domésticos ou em obras públicas de drenagem.

Artigo 4.º — O artigo 4.º e respectivo parágrafo único, do Decreto n.º 14.807, de 4 de março de 1980, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 4.º — A instituição financeira administradora das subcontas PROCOP I e PROCOP II será designada pela Junta de Coordenação Financeira do Estado.

Parágrafo único — A instituição financeira referida neste artigo e a CETESB firmarão convênio, aprovado pelo Conselho de Orientação do Fundo FESB e pela Junta de Coordenação Financeira do Estado, destinado a disciplinar as respectivas atividades, no sentido de serem plenamente atendidos os objetivos do Programa de Controle de Poluição.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de janeiro de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Einar Alberto Kok,

Secretário da Indústria, Comércio,

Ciência e Tecnologia

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Almino Monteiro Alvares Affonso,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 11 de janeiro de 1984.

Maria Angélica Galiazzi,

Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.882, DE 11 DE JANEIRO DE 1984

Dá nova redação aos artigos 2.º, 3.º e 4.º, do Decreto n.º 7.460, de 22 de janeiro de 1976

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a representação e exposição de motivos da Coordenação da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda,

Decreta:

Artigo 1.º — Os artigos a seguir mencionados do Decreto n.º 7.460, de 22 de janeiro de 1976, passam a ter a seguinte redação:

I — o Artigo 2.º:

“Artigo 2.º — Poderão também ser consignatárias:

I — as cooperativas de consumo, formadas por funcionários e servidores públicos estaduais que forneçam através de seus próprios armazéns e comprovem, mediante certidões atualizadas, estarem devidamente registradas conforme estabelece a Lei Federal n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

II — as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, bem como as fundações instituídas pelo Estado;

III — as entidades de classe de âmbito nacional ou com sede em outra unidade da Federação.”

II — o artigo 3.º:

“Artigo 3.º — As entidades de classe e as cooperativas serão admitidas como consignatárias desde que preencham as seguintes condições:

I — depositem nos estabelecimentos oficiais de crédito do Estado todo o produto da arrecadação efetuada a qualquer título;

II — possuam escrituração e registros contábeis, exigidos pela legislação específica;

III — franqueiem sua contabilidade e registros à Administração estadual;

IV — por disposição estatutária expressa sejam exercidas gratuitamente as funções gestoras e não distribuam lucros a qualquer título;

V — possuam um mínimo de 500 associados, servidores públicos ou inativos do Estado;

VI — apliquem integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.”

III — o artigo 4.º:

“Artigo 4.º — Somente poderão ser consignados em folha de pagamento os seguintes compromissos:

I — amortização e juros de empréstimos contraídos no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP, Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. — CEESP, Banco do Estado de São Paulo S.A. — Banesp, nas Associações de funcionários e servidores reconhecidas de utilidade pública e noutras Entidades admitidas como consignatárias;

II — contribuições para previdência social;

III — contribuições estatutárias de entidades de funcionários e servidores públicos;

IV — quotas partes de sociedades cooperativas formadas por funcionários e servidores estaduais, bem como quotas de aquisição de mercadorias e gêneros feitas nessas cooperativas;

V — prêmios de seguros sobre a vida, casa própria, veículos, fidelidade funcional e outros;

VI — quaisquer outros que os funcionários e servidores forem obrigados a pagar em virtude de lei.

§ 1.º — As taxas anuais e demais encargos relativos ao custo efetivo de operações de empréstimos concedidos pelas consignatárias a seus associados serão publicadas no Diário Oficial do Estado, sob a forma de coeficientes.

§ 2.º — Os descontos em folha de pagamento, salvo os obrigatórios por lei, só serão admitidos com autorização expressa do consignante, em formulário a ser determinado pelo Departamento de Despesa de Pessoal do Estado e a este encaminhado.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvados os convênios firmados anteriormente, ficando revogado o Decreto n.º 14.824, de 11 de março de 1980.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de janeiro de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 11 de janeiro de 1984.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.883, DE 11 DE JANEIRO DE 1984

Autoriza a doação de materiais usados ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenação da Administração de Material, da Secretaria da Administração CAM — 1401/83:

I — pertencentes à Secretaria da Fazenda:

a) Coordenação da Administração Tributária;

1 — Delegacia Regional Tributária do Litoral;

1.1 — CAM — 1176/83 — Seção de Atividades Auxiliares — Santos — ofício DRT/2 — A-2-162/83;

1.2 — CAM — 1203/83 — Seção de Atividades — Auxiliares — Santos — ofício DRT/2 — A-2-167/83;

II — pertencentes à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente:

a) Departamento de Águas e Energia Elétrica;

1 — CAM — 1186/83 — Almoxarifado Central — ofício 19/83;

III — pertencentes à Secretaria dos Transportes:

a) Departamento de Estradas de Rodagem;

1 — CAM — 1169/83 — Divisão Regional de Araraquara — relação 01/82 — GT.2/DR.4;

2 — CAM — 1170/83 — Divisão Regional de Araraquara — relação 02/83 — GT.2/DR.4;

3 — CAM — 1171/83 — Divisão Regional de Araraquara — relação 03/82 — GT.2/DR.4;

IV — pertencentes à Secretaria da Saúde:

a) Coordenadoria de Saúde da Comunidade;

1 — Divisão do Exercício Profissional;

GABINETE DO GOVERNADOR

Gabinete Civil

Despachos do Governador, de 11-1-84

No processo GG-1.283/83 c/ap. FUMEST-1.543-82-SET, sobre alteração do objeto primitivo do convênio celebrado entre a Secretaria de Esportes e Turismo — Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias e a Prefeitura Municipal de Caconde, publicado a 10-12-82 e prorrogação de prazo: “Diante dos elementos informativos e tendo em vista o parecer 1.716/83, da Assessoria Jurídica do Gabinete, autorizo a prorrogação dos termos da avença por 120 dias e a modificação de seu objeto, na forma solicitada.”

No processo GG-2.227/83 c/ap. SET-2.701/82, sobre convênio: “Tendo em conta o parecer AJG-1.721/83, e os demais elementos informativos existentes no processo, autorizo a prorrogação por 120 dias do prazo do convênio firmado entre o Estado (Secretaria de Turismo) e a Prefeitura Municipal de Taiuva, objetivando a construção de centro esportivo.”

No processo GG-2.768/83 c/ap. SE-1.628/77, sobre convênio: “Tendo em vista a manifestação do Secretário da Educação e o parecer 27/84, da Assessoria Jurídica do Gabinete, autorizo, com fundamento no art. 34, XVI, da Constituição do Estado, a celebração de convênio entre o Estado (Secretaria da Educação) e a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, destinado a assistência odontológica a escolares, guardadas as observações do mencionado parecer e as disposições legais e regulamentares.”

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO JULGADORA

Adjudicações

Proc. 5088/83-F — TP.1496/83 — Avental, Camisola, Pijama etc. Revogada a Licitação.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO

Resumo do Termo AT-58/83

Partes — Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto e a Universidade de São Paulo através da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto
Objeto — Prorrogação do Convênio firmado em 1.º de junho de 1981, com a finalidade dos docentes que trabalham em Regime de Turno Completo, prestarem serviços extensivos à Comunidade na Unidade de Emergência deste Hospital.

1.1 — CAM — 1181/83 — Setor de Material e Patrimônio — ofício 1499/83;

b) Coordenadoria de Saúde Mental;

1 — Departamento Psiquiátrico I;

1.1 — CAM — 1152/83 — Hospital Psiquiátrico da Água Funda — ofício 102/83;

1.2 — CAM — 1150/83 — Hospital Psiquiátrico de Ribeirão Preto — M-DPI-2 ofício 100/83;

2 — Departamento Psiquiátrico II;

2.1 — CAM — 1154/83 — Franco da Rocha — ofício 104/83;

V — pertencentes à Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia:

a) Divisão de Administração;

1 — CAM — 1168/83 — Seção de Administração Patrimonial — ofício 130/83;

Artigo 2.º — O Departamento de Águas e Energia Elétrica e o Departamento de Estradas de Rodagem procederão a baixa patrimonial dos materiais a que aludem as alíneas “a”, dos incisos II e III do artigo 1.º.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de janeiro de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras

e do Meio Ambiente

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

João Yunes, Secretário da Saúde

Einar Alberto Kok, Secretário da Indústria,

Comércio, Ciência e Tecnologia

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 11 de janeiro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.877, DE 10 DE JANEIRO DE 1984

Dispõe sobre a transferência de cargos e funções-atividades nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978

Retificação

Relação a que se refere o artigo 1.º, do Decreto n.º 21.877, de 10 de janeiro de 1984.

1 — Na tabela III,...

6) para a Secretaria da Saúde

b) um cargo de Agente do Serviço Civil, ...

onde se lê: Maria Stella de Camargo Pamponer, RG 2.104.229,

leia-se: Maria Stella de Camargo Pamponet, RG 2.104.229,

II — Na Tabela II,...

onde se lê: do Quadro de Gabinete Civil do Governador

leia-se: do Quadro do Gabinete Civil do Governador

2) para a Secretaria de Relações do Trabalho

onde se lê: a) uma função-atividade de Recepções,...

leia-se: a) uma função-atividade de Auxiliar de Recepções...

11) para a Secretaria de Governo para Assuntos Políticos

27) ... onde se lê: da Escala de Vencimentos 1, preenchida por Sidney Pires, ...

leia-se: da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, preenchida por Sidney Pires, ...

Prazo — 1.º-1 a 29-2-84.

Valor do Convênio — Cr\$ 2.700.000,00.

Subelemento — 3.1.3.2.9.0.

Data da Assinatura — 30-12-83.

Processo HCRP 6225/80.

Resumo do Termo AT-59/83

Partes — Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto e a Universidade de São Paulo através da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto
Objeto — Prorrogação do Convênio firmado em 10 de setembro de 1981, para funcionamento do Serviço de Verificação de Óbitos.

Prazo — 1.º-1 a 29-2-84.

Valor do Convênio — Cr\$ 850.000,00.

Subelemento — 3.1.3.2.9.0.

Data da Assinatura — 30-12-83.

Processo HCRP 1736/81.

Resumo do Termo AT-60/83

Partes — Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto e a Universidade de São Paulo através da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto
Objeto — Prorrogação e Reti-Ratificação do convênio firmado a 20-1-83 com a finalidade dos docentes que trabalham em RDIDP prestarem serviços extensivos à comunidade, na Unidade de Emergência deste Hospital.

Prazo — 1.º-1 a 29-2-84.

Valor do Convênio — Cr\$ 12.000.000,00.

Subelemento — 3.1.3.2.9.0.

Data da Assinatura — 30-12-83.

Processo HCRP 6551/76.

Gabaritos para o D.O.-Poder Judiciário e Seção II do D.O.-Poder Executivo

Aviso às Secretarias e órgãos da Justiça

Para maior comodidade dos interessados, os gabaritos (laudas padrão) para datilografia destinados à Seção II do Diário Oficial — Poder Executivo e ao Diário Oficial — Poder Judiciário, deverão ser retirados, mediante ofício ou memorando estipulando as quantidades desejadas, no balcão de Publicidade da Imprensa Oficial do Estado, à rua da Mooca, 1921, das 12 às 17 horas.